Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

Coxim/MS, 25 de fevereiro de 2015

Ofício nº 0341/2015

Autos nº 0000504-41.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: Lidiana Ríbolis e outro

Requerido: Silvano de Souza

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado Silvano de Souza, Rua Piaui, trabalha com caminhão de boi, Morada Altos de São Pedro - CEP 79400-000, Fone (067)9934-9245, Coxim-MS, CPF 023.562.961-82, RG 879805 SSP/MS, nascido em 25/10/1975, Brasileiro, natural de Pedro Gomes-MS, Carpinteiro, pai Eduardo de Souza, mãe Joana Maria da Silva, tendo como vítima Nataniele Ribolis de Souza, rua corredor público, 07 - CEP 79400-000, Coxim-MS, nascida em 18/04/2002, Solteira, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Silvano de Souza, mãe Lidiana Ribolis, Lidiana Ríbolis, Rua dos Carvalho, 54, Próximo ao Galpão da Comilho, centro - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 018.673.711-46, nascido em 22/09/1981, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Prendas do Lar, mãe Marina Ribolis Feitos, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Josiene Dias Barbosa Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Rua João Pessoa, nº 325, Centro - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tims.jus.br,

SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento			
Х	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.
	CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal – Infância e Juventude

Autos 0000504-41.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei

Maria da Penha)

Réu(s): Silvano de Souza

Vítima: Lidiana Ríbolis, Nataniele Ribolis de Souza

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia de Coxim, Dra. Sandra Regina Simão de Brito Araujo, em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica/familiar.

O pedido não merece guarida. Conforme consta do pedido, alega resumidamente a requerente que o requerido mandou a seguinte mensagem, para a requerente: " a sua mãe e você está fudida comigo. Eu tenho dinheiro e advogado. Você vai comer o pão que o diabo amassou".

Não parece razoável que o ocorrido seja algo que mereça o deferimento de medidas drásticas. Isso porque, no presente caso, não se vislumbra ter havido violência doméstica e familiar contra a mulher, apta a ensejar a concessão das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei n. 11.340/2006.

Como é cediço, a aplicação da referida lei pressupõe 3 requisitos cumulativos já assentados pela doutrina e jurisprudência, quais sejam, relação íntima de afeto, motivação de gênero e situação de vulnerabilidade.

Portanto, não é qualquer violência praticada contra o sexo feminino que enseja a aplicação da norma supramencionada,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

pois o conceito de violência doméstica e familiar contra mulher deve ser interpretada de forma restritiva, eis que a sua origem é histórica e social. É a chamada violência preconceito ou violência discriminação em que a mulher é coisificada e tratada como objeto, o que não se denota no caso concreto.

Sendo assim, **indefiro** as medidas protetivas, solicitadas pela vítima.

Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se.

Coxim - MS, 20 de fevereiro de 2015.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito